



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E NA RESOLUÇÃO Nº 38 DO CD/FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 25 DO CD/FNDE, DE 04/07/2012, RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017, RESOLUÇÃO Nº 2, DO CD/FNDE, DE 9 DE ABRIL DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 06, DO CD/FNDE, DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, QUE A PARTIR DAS 08H00MIN DO DIA 20/01/2026, SE ENCONTRARÁ ABERTO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, O PROCESSO DE **CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

### 1 - OBJETO:

1.1. **CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme previstos neste Edital, até o dia 10/02/2026, às 08h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, localizado Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí.

2.2. No dia 10/02/2026, às 09h00min, a equipe da Comissão de Contratações, na presença da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, realizará Audiência Pública no Auditório da Secretaria



Municipal de Educação, localizado na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, onde serão abertos os envelopes contendo os documentos protocolados, sendo devidamente analisados pela Comissão de Contratação, onde os registros serão lançados em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes. Os representantes da Secretaria de Educação participarão da análise das condições de aceitação dos parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento da merenda escolar, como também, deverão esclarecer dúvidas sobre o objeto suscitadas no momento.

2.3. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um contendo os documentos de HABILITAÇÃO e, o outro, contendo, a PROPOSTA DE PREÇO. Serão recebidas em dois envelopes lacrados e identificados conforme as regras da Chamada Pública.

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. Os recursos são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme as informações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<b>FICHA</b>	617	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	365	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2064	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	589	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2059	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>



<b>FICHA</b>	630	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	365	Educação Infantil
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ ESCOLA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	646	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	366	Educação de Jovens e Adultos
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	22	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2067	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

#### **4. PREVISÃO DE QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

4.1. A quantidade estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Município e as características dos gêneros alimentícios a serem executados (utilizados) pelas escolas está descrita e detalhado no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato contratual.

4.3. O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.

4.4. O TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

#### **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de



Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os envelopes de habilitação e projetos de venda na data definida por este Edital.

5.1.1 ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo)

5.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF e RG);

II – O extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou documento legal que o substitua;

III – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V – Declaração de condição de entrega;

VI – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/ANO.

5.1.2 ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (agricultores organizados em grupos)

5.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF e RG);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou documento legal que o substitua;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda.

V – Declaração de condição de entrega;

VI – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/ANO.

5.1.3 ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

5.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou documento legal que o substitua;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Declaração de condição de entrega.

## **5.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da seguinte forma:

### **5.2.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o NOME, CPF, RG, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

### **5.2.1.2. GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos):**

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o NOME, CPF, RG, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

### **5.2.1.3. GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica):**

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o NOME, CNPJ, o nº da DAP Jurídica, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo representante legal.

5.2.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.



6.2. Os possíveis fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Individual ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou documento legal que o substitua, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

6.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

## **7. PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

7.1. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

7.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III – Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA será aberto na sede da Prefeitura na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí. no dia 10 de fevereiro de 2026 às 09 horas, em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda).

### **9.2. DA CLASSIFICAÇÃO**

9.2.1. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições



fixadas nesta Chamada Pública.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

10.1. Os alimentos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.2. O Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Art. 33, §5º da Resolução nº 26/2013, poderá solicitar ao(s) fornecedor (es) credenciado(s) em primeiro lugar amostra dos produtos para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários após a homologação do processo.

10.3. O resultado da análise será divulgado em até 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

## **11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma de periodicidade e nas condições previstas no Termo de Referência.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Educação.

### **12.2. DO VENCEDOR**

12.2.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

### **12.3. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

12.3.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

### **12.4. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

12.4.1. O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

### **12.5. DA QUALIDADE DOS GÊNEROS**

12.5.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

### **12.6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.6.1. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período estimado de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos, ou



seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade adquirida.

### **12.7. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

12.7.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega definido neste edital.

### **12.8. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.8.1. O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

12.8.2. A entidade participante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura do Contrato sem justificar a causa, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa quando solicitada, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, adquirir produtos de terceiros para tirar proveito do objetivo desta chamada pública, proceder negociação em paralelo as exigências contrato a ser mantido a qualquer dos agentes administrativos (servidores públicos ou não), negociar repasse e/ou pagamentos indevidos a terceiras pessoas ou servidores envolvidos na fiscalização da execução contratual, responderá, conjuntamente, o agricultor, a entidade que representa e o servidor ou pessoa envolvida, podendo a entidade ter o seu contrato rescindido, além de ficar impedida de contratar com o Município pelo prazo de até cinco (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de advertência e multas previstas no Edital e Contrato Administrativo, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente e regulamentos específicos;

12.8.3. O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis;

12.8.4. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.8.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato administrativo, a Contratante, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

12.8.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória no valor equivalente a até 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da parcela autorizada, por dia útil excedente.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento parcelado de acordo com a demanda autorizada e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega autorizada/mês, através de Crédito em Conta, mediante apresentação de requerimento e documento fiscal correspondente a parcela fornecida, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **14. FATOS SUPERVENIENTES**



14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

### **15. FATORES DE HIGIENE – CONTROLE DE QUALIDADE**

15.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos a controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso assinados pela entidade/associação ou cooperativa, observando-se a legislação pertinente.

15.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. Para bebidas, como polpas de fruta, além de outras descritas no Decreto Nº 6.871/2009 e na Lei Nº 7.678/1988, a interessada deve ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e ou Abastecimento (MAPA). Será exigida, obrigatoriamente, cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente, à formalização das propostas de preços.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

16.1. A participação de qualquer proponente no procedimento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2. Caso os quantitativos gerais apresentados nos projetos sejam superiores aos valores empenhados, serão calculados de acordo com as necessidades da executora a serem registrados nos contratos firmados para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

16.3. A Comissão de Contratações da Prefeitura de Vera Mendes - PI atuará de forma conjunta com a equipe designada pela Secretaria de Educação, na data marcada para abertura da Sessão Pública, ficando responsável por todos os registros e ocorrências que deverão ser assentados naquele documento, inclusive, pela organização processual, tantas quantas necessárias a resolução e solução do procedimento.

18.4. Integra esta chamada pública, o Anexo I – Termo de Referência, contendo a LISTA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA, O DETALHAMENTO, A QUANTIDADE E O PREÇO A SER CONTRATADO COMO DEFINIDO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

16.5. Fica determinado que somente serão credenciados os grupos formais e informais que aceitarem praticar o mesmo preço, estabelecido pela coordenação da merenda escolar de acordo com o detalhamento contido no anexo I.



16.6. As exigências para os fins de execução contratual devem ser observadas por parte dos Agricultores Individuais detentores de DAP Física não organizados em grupo, como também pelos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo, mantidas todas as demais exigências e condições inerentes a este chamamento.

16.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica (ou documento legal equivalente) multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **17. DO FORO**

17.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Itainópolis/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

## **18. ANEXOS**

18.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III- Minuta do Contrato

Anexo IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Modelo)

Anexo V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (Modelo)

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO (Modelo)

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (Modelo).

Vera Mendes – PI, 16 de janeiro de 2026.

**Valentim Daniel Martins**  
**Secretário Municipal de Educação**





**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n. 00x/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**ANEXO II - MODELO DE PROJETO VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n. 00x/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dosProdutos
1					
2					



3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**ANEXO II (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)**  
**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n. 00x/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO III - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Vera Mendes-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Sebastião, nº 780, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. DEOLINDA FRANCISCA VERA DE SOUSA, inscrita no CPF nº 880.962.623-00, com residência situada no PV Morro Torrado, s/n, Zona Rural, Vera Mendes-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, na qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço Unitário	Preço Total
1						
2						



3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O *CONTRATANTE*, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O *CONTRATANTE* que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do *CONTRATADO*, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O *CONTRATANTE* se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO* o ressarcimento de danos causados ao *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;**
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 00X/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício ou e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xxxxxx de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



É competente o Foro da Comarca de Itainópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes-PI \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



**ANEXO IV**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante  
legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período  
de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es), \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



**ANEXO V  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS  
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº xx/2026)**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_  
e portador da RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município de  
\_\_\_\_\_,DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de  
Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n. 00X/2026, que os gêneros alimentícios a  
serem entregues são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



**ANEXO VI  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO  
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL N° xxx/2026)**

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado do Piauí.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



**ANEXO VII  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_, detentor da DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2026, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.